



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1567/2013

Dispõe sobre o piso salarial dos servidores públicos municipal e dá outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetzinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetzinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado como direito dos servidores públicos municipais, o salário mínimo fixado em lei nacionalmente unificado na forma do artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Parágrafo único: Fica desnecessário a complementação até o patamar do salário mínimo dos vencimentos dos servidores que o percebem menor em razão da defasagem.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar a presente lei, nos casos concretos, mediante Decreto até o limite do salário mínimo fixado em lei nacionalmente unificado.

Art. 3º - Esta Lei produzirá efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2013.

Pirapetzinga, 21 de Fevereiro de 2013.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

